



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0133392-92.2004.8.19.0001

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **LUMATEL LUX MATERIAL ELÉTRICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 1.358/1.374 – 7º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

**7º VOLUME**

1. Fls. 1.357 – Decisão nomeando o perito avaliador, Sr. Anderson Tadeu da Silva Maia, determinando a expedição dos ofícios apontados pelo AJ, bem como fosse certificado pelo cartório quanto à existência de impugnação em face do QGC Consolidado de fls. 1.225/1.227.
2. Fls. 1.375/1.379 – Certidão acostando ao feito pesquisa apontando os processos satélites da presente falência.
3. Fls. 1.380 – Certidão atestando a intimação do perito avaliador.



4. **Fls. 1.381** – Certidão atestando a inexistência de feitos satélites pendentes de julgamento.
5. **Fls. 1.382/1.390** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 1.357.
6. **Fls. 1.391** – Certidão atestando a publicação do edital de fls. 1.225/1.227 em 02/07/2015, bem como a inexistência de impugnação em face do mesmo.
7. **Fls. 1.392** – Ex-AJ prestando contas de sua atuação, bem como postulando a fixação de sua remuneração, na forma apontada.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, da análise da pesquisa de fls. 1.375/1.379, bem como da certidão de fl. 1.391, o Administrador Judicial observa que o Quadro Geral de Credores de fls. 1.225/1.227 já se encontra consolidado, tornando-se possível sua homologação, tendo em vista a inexistência de impugnação em face do mesmo.

Prosseguindo, o AJ foi informado pelo perito avaliador nomeado nos autos (fl. 1.357) da dificuldade em encontrar os imóveis para avaliação, sendo certo que o mesmo se dirigiu ao bairro de Campo Grande para proceder a avaliação dos imóveis indicados às fls. 785/785v. e 1.306/1.308 por duas vezes, sem sucesso na localização dos bens. Por tal, irá o AJ postular a expedição de ofícios necessários para obtenção da localização exata dos bens, possibilitando a avaliação e posterior venda em hasta pública.

Ademais, será requerido pelo AJ a certificação cartorária quanto à existência de respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.382/1.390. Caso inexistam, torna-se necessária a reiteração dos mesmos.

Continuando, o AJ não se opõe ao pleito do LJ de fl. 1.392, informando que será comunicada sua substituição perante os órgãos indicados.



Por fim, atento o Administrador Judicial em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, irá este AJ postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida desde o Termo Legal da falência (26/07/2002).

### REQUERIMENTOS

**Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:**

- a) **seja homologado o Quadro Geral de Credores Consolidado de fls. 1.225/1.227, tendo em vista o atestado à fl. 1.391.**
- b) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**
  - i. **à Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU) da Prefeitura do Rio de Janeiro<sup>1</sup>, solicitando cópias dos espelhos de IPTU e das plantas dos imóveis pertencentes à sociedade LUMATEL LUX MATERIAL ELÉTRICO LTDA. (CNPJ: 42.257.766/0001-04). O presente ofício deverá ser Instruído com as cópias em anexo (fls. 785/785v. e 1.306/1.308 do presente feito);**
  - ii. **ao 4º Registro de Imóveis<sup>2</sup>, solicitando cópias de escrituras de compra e venda ou qualquer outra documentação que ensejou as averbações referentes às matrículas nº 87.967 e 91.377.**
- c) **seja certificado pelo cartório se existem respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.382/1.390. Caso negativo, requer o AJ a reiteração daqueles.**

<sup>1</sup> Endereço SMU Pref. RJ: Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20071-004.

<sup>2</sup> Endereço do 4º RI: Rua do Prado, nº 41, loja 101, Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23555-012.



**Carlos Magno, Nery & Medeiros**

ADVOCACIA EMPRESARIAL

1396

4

- 1241
- d) seja deferido o pleito do LJ de fl. 1.392, determinando-se a fixação de seus honorários, na forma apontada.
- e) seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, da falida (LUMATEL LUX MATERIAL ELÉTRICO LTDA., CNPJ: 42.257.766/0001-04), desde o Termo Legal da falência - 26/07/2002.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2018.

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Administrador Judicial da Massa Falida de Lumatel Lux Material Elétrico Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312